



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 154/2023-CJ, de 26 de junho de 2023

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41823, em nome da empresa Rápido Federal Viação Ltda., conforme Processo nº 202300029001036.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (46581400) apresentada pela empresa Rápido Federal Viação Ltda. é intempestiva e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, pois, carece de requisito básico para a sua admissibilidade;

Considerando a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Rápido Federal Viação Ltda., infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Abadiânia à Anápolis no estado de Goiás, utilizando a linha federal Brasília-DF/Goiânia-GO e foi autuada em 28/02/2023, nos termos do Auto de Infração nº 41823.

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 5, subitem 5.1, da ATA nº 20/2023 - AGR/CJ (49056597), em reunião realizada em 25/04/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 41823 (45245397, em nome da empresa Rápido Federal Viação Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 26 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 27/06/2023, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49070113** e o código CRC **AC8A4FA8**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029001036



SEI 49070113